

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 082/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.545/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.545/2025, para que possa abrir crédito adicional especial, proveniente de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II Análise

Em análise a matéria, vimos que a mesma é necessária para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo possa aplicar recursos para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e a necessidade de anulação para a contrapartida municipal.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa redação, e está de acordo com as normas legais, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Orgânica Municipal.

As alterações orçamentárias tem como objetivo permitir a SEMMAAGRIT, possa abrir crédito no elemento Equipamentos e Material Permanente, para aplicar recursos de convênio para a aquisição de equipamentos e material permanente.

Os recursos são de convênio, e a parte de anulação vem da mesma secretaria, nas atividades de manutenção da secretaria no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a contrapartida municipal.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR

Parecer da Comissão

A matéria tem boa redação, e a abertura de crédito obedece ao disposto na Lei 4.320/64 e LOA.

As alterações orçamentárias irão dar as condições para que possa aplicar recursos de convênio para a aquisição de equipamentos e material permanente, e uma pequena contrapartida municipal.

A matéria está de acordo com as normas legais, e necessita de condições orçamentárias legais para a aplicação dos recursos.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>

-
-  SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, VEREADOR**, em 02/12/2025 às 12:05, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).
-  SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA PAIXAO, VEREADOR**, em 02/12/2025 às 12:06, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).
-  SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **GIGLIANE MAGDA ORBEN, VEREADOR**, em 02/12/2025 às 13:31, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).
-



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **327197** e o código verificador **22F669D8**.

Referência: [Processo nº 4-1545/2025](#).

Docto ID: 327197 v1